

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 14

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Alocação Didática, os critérios e disciplina para o processo de distribuição dos encargos didáticos, do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro Yhann Hafaél Trad Perandr e e por unanimidade de votos,

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Alocação Didática, os critérios e disciplina para o processo de distribuição dos encargos didáticos do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A distribuição dos encargos didáticos será atribuição da Comissão Permanente de Alocação Didática, instituída como Órgão Assessor do *campus*, conforme o Regimento do *campus* Avançado em Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná, resolução 36/19-COPLAD, e terá como premissa o tratamento igualitário a todos os docentes. Caberá ao Conselho Diretor a homologação dos trabalhos da Comissão.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Alocação Didática (CPAD) será composta por dois representantes docentes de cada colegiado de curso, sendo um titular e um suplente, dois servidores técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente, e pela equipe da Direção do *campus* Avançado em Jandaia do Sul, composta pelo Diretor(a) e como seu suplente o Vice-Diretor(a).

§1º Cada colegiado de curso deverá indicar dois membros, titular e suplente para compor a Comissão Permanente de Alocação Didática.

§2º A Direção do *campus* Avançado em Jandaia do Sul, deverá indicar dois servidores técnico-administrativos, titular e suplente para compor a Comissão Permanente de Alocação Didática.

§3º A comissão terá mandato de 2 (dois) anos e será presidida pelo Diretor(a) do *campus* Avançado em Jandaia do Sul e na falta do Diretor(a), será presidida pelo Vice-Diretor(a).

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O planejamento da distribuição dos encargos didáticos será feito semestralmente, conforme cronograma a ser definido a partir da publicação dos calendários acadêmicos, com antecedência mínima de 60 dias, tendo como referência a última data definida pelo CEPE para registro no sistema acadêmico, e tornado público.

§1º O cronograma da distribuição de encargos didáticos elaborado e homologado pela Comissão Permanente de Alocação Didática seguirá para a apreciação e aprovação do conselho diretor, antes de sua publicação.

§2º O planejamento da distribuição de encargos didáticos deverá incluir, no mínimo, as seguintes etapas:

1. Divulgação do cronograma, contendo os prazos estabelecidos para cada etapa;
2. Encaminhamento pelas coordenações de curso das disciplinas e unidades curriculares, obrigatórias e optativas, a serem ofertadas;
3. Divulgação nos meios de comunicação institucional das disciplinas a serem ofertadas;
4. Escolha das disciplinas e unidades curriculares pelos docentes;
5. Apresentação, pelos docentes, das indisponibilidades de horários caso seja a primeira rodada de distribuição ou alterações das indisponibilidades. As indisponibilidades devem ser devidamente justificadas;
6. Atribuição de docente às disciplinas ou unidades curriculares que não tenham sido contempladas na etapa IV.
7. Construção da distribuição didática e grade de horários pela CPAD, definindo os dias, horários e salas para execução das aulas.
8. Divulgação através dos meios de comunicação institucional da proposta de alocação didática.
9. Abertura do prazo de 1 (uma) semana para ajustes e recursos.
10. Apresentação da proposta de alocação didática ao conselho Diretor

do campus Avançado em Jandaia do Sul.

11. Aprovação pelo Conselho Diretor.

12. Encaminhamento à Unidade de Apoio Acadêmico para cadastro no sistema.

ATIVIDADE/ SEMANA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
ENCAMINHAMENTO PELAS COORDENAÇÕES DE CURSO DAS DISCIPLINAS E UNIDADES CURRICULARES, OPTATIVAS E OBRIGATÓRIAS, A SEREM OFERTADAS	X								
PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTO COM AS DISCIPLINAS A SEREM OFERTADAS		X							
ESCOLHA PELOS DOCENTES DAS DISCIPLINAS E UNIDADES CURRICULARES A SEREM MINISTRADAS		X	X						
APRESENTAÇÃO PELOS DOCENTES DAS INDISPONIBILIDADES DE HORÁRIOS NA PRIMEIRA RODADA OU DE ALGUMA ALTERAÇÃO SE NÃO FOR PRIMEIRA RODADA		X	X						
ATRIBUIÇÃO DOCENTE À DISCIPLINAS QUE NÃO FORAM ESCOLHIDAS, RESPEITANDO OS CRITÉRIOS: (1) HISTÓRICO; (2) COMPETÊNCIAS; (3) CARGA HORÁRIA			X	X					
COMISSÃO DE ALOCAÇÃO DIDÁTICA SE REUNE PARA ALOCAR AS DISCIPLINAS E UNIDADES CURRICULARES NOS SEUS DIAS, HORÁRIOS E SALAS DE AULA				X	X				
COMISSÃO DE ALOCAÇÃO DIDÁTICA TORNA PÚBLICO O DOCUMENTO COM A PROPOSTA DE ALOCAÇÃO DIDÁTICA						X			
ABERTURA DO PRAZO DE 1 SEMANA PARA AJUSTES E RECURSOS (DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS)						X			
COMISSÃO DE ALOCAÇÃO DIDÁTICA ENCAMINHA AO CONSELHO DIRETOR A PROPOSTA PARA APROVAÇÃO							X	X	
ENCAMINHAMENTO DA ALOCAÇÃO DIDÁTICA PARA A SECRETARIA ACADÊMICA PARA CADASTRO								X	X

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 5º A atribuição de disciplinas para regência na graduação será realizada levando-se em consideração a indicação feita pelo docente, referenciado no item IV, parágrafo 2º. do artigo 3º. Caso mais de um/uma docente manifeste interesse pelo encargo didático de uma disciplina obrigatória ou optativa, os critérios para desempate na atribuição didática, excluída a possibilidade de divisão da disciplina por ambos docentes, serão:

§1º Na primeira rodada de distribuição serão observados a soma dos seguintes critérios de prioridade:

I. A área de abrangência do concurso do docente sobre a disciplina ou o processo de transferência ou remoção para o *campus*.

II. Histórico de responsabilidade pelos encargos didáticos na disciplina nos anos anteriores.

III. Atividades de pesquisa e/ ou extensão voltada para o componente curricular em questão.

IV. Maior titulação na área do componente curricular, priorizando as especificidades envolvidas.

§2º Deverá ser feito um histórico dos encargos didáticos, para que seja observada uma rotatividade dos interessados nas respectivas unidades curriculares.

Art. 6º A elaboração das grades horárias observará, em seu fechamento, as seguintes regras:

I. Todos os docentes poderão, semestralmente, em condições de igualdade e observando o prazo previsto em cronograma elaborado pela Direção do *campus* em conjunto com a Comissão Permanente de Alocação Didática, indicar até duas indisponibilidades (dia e turno) ao longo da semana nos quais preferem não dar aula.

II. O docente poderá informar se deseja concentrar sua carga horária ou se prefere distribuí-la ao longo da semana.

III. Caso exista muitos pedidos de indisponibilidade em um mesmo dia da semana e período, terá prioridade o atendimento de pedido de indisponibilidade do docente que já tenha ministrado aula no mesmo período e dia da semana no semestre letivo anterior.

IV. O atendimento das situações tratadas nos incisos I, II e III estão condicionadas à viabilidade do fechamento do horário.

V. No caso do envio de mais de uma manifestação, apenas a última enviada durante o prazo será considerada.

VI. Os pedidos fora do prazo não serão considerados na elaboração do horário.

Parágrafo único: Para fins do inciso I deste artigo, compreende-se como: dia da semana – Segunda à Sábado; Turno: Matutino, Vespertino ou Noturno.

Art. 7º Em caso de solicitação de oferta de disciplina por uma coordenação de curso que não tenha sido atribuída a nenhum de docente, os critérios envolvidos para atribuição dos encargos didáticos serão analisados na sequência:

I - Será observado se a disciplina consta na área de abrangência do concurso de docentes substitutos e efetivos, e/ou em processo de transferência ou remoção de docentes para o *campus*.

II - Área de conhecimento mais próxima à disciplina em questão.

III - O número de disciplinas e a carga horária sob a responsabilidade do docente.

IV - Histórico de responsabilidade pelos encargos didáticos da referida disciplina nos anos anteriores.

Parágrafo único: Deve-se priorizar a rotatividade entre os docentes do *campus* Avançado em Jandaia do Sul no atendimento aos critérios I a IV do artigo 6º.

Art. 8º Poderão indicar períodos de indisponibilidade adicionais os docentes que ocuparem cargos eletivos nos seguintes Conselhos da Universidade.

- I. Conselho Diretor do *campus*;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III. Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD);
- IV. Conselho Universitário (COUN) da UFPR;

§1º Os demais casos de impedimentos, para exercer outras funções, serão analisados pela Direção do *campus* em conjunto à Comissão Permanente de Alocação Didática.

§2º Tais impedimentos não afetam os direitos previstos no artigo 4º.

Art. 9º Se houver conflitos no momento do fechamento da grade horária, será observada a prioridade de alocação na seguinte ordem:

- I. Observar se existe algum impedimento previsto no artigo 7º;
- II. Docentes que já tenham ministrado aula no mesmo período e dia da semana no semestre/ano letivo anterior;

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Direção do *campus*, em conjunto com à Comissão Permanente de Alocação Didática.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Compete à Direção do *campus* Avançado em Jandaia do Sul

I. Executar os procedimentos técnicos de elaboração de atribuições de encargos didáticos, conforme os calendários acadêmicos do CEPE aplicáveis aos cursos do *campus* Avançado em Jandaia do Sul.

II. Atribuir as disciplinas aos docentes, respeitando os limites mínimo e máximo de carga horária didática (Resolução 34/12 - CEPE), os critérios para a distribuição dos encargos didáticos (Título IV), bem como o limite mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre os dias consecutivos de aulas.

III. Encaminhar os pedidos relacionados a recursos e casos omissos dessa resolução à Comissão Permanente de Alocação Didática para consulta.

IV. Relatar ao Conselho Diretor do *campus* quaisquer dificuldades observadas no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Permanente de Alocação Didática que possam prejudicar o planejamento das ações.

Art. 11º Compete aos Docentes:

- I. Informar, quando solicitado, as disciplinas que desejam ministrar.
- II. Informar, quando solicitado, os períodos de indisponibilidade dentro dos prazos previstos, sendo que a não manifestação implica em disponibilidade completa.
- III. Em caso de interposição de recurso, abrir processo eletrônico no SEI e encaminhar à Direção do *campus*, devendo o recurso estar acompanhado de justificativa e documentação comprobatória, a ser providenciada pelos interessados.

Art. 12º Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Informar quais disciplinas serão ofertadas para o próximo semestre letivo e indicar:
 1. Se a disciplina será ministrada de forma concentrada ou distribuída no decorrer da semana, e qual será o intervalo de aulas nesse caso.
 2. Qual a carga horária EaD (à distância) da disciplina.
 3. Quais disciplinas demandam sala de aula específica e qual a carga horária semanal e total que efetivamente será ministrada nesta sala.
 4. Quantidade de vagas por disciplina.
 5. Turno de oferta de cada disciplina.
 6. Disciplinas que demandam carga horária em laboratório.
 7. Disciplinas que são ministradas com parte da carga horária em aulas de campo ou visita técnica.
 8. Qualquer outra necessidade específica da disciplina.
- II. Indicar dois membros do colegiado para compor a Comissão Permanente de Alocação Didática.

Parágrafo único: Em caso de omissão quanto ao inciso I deste artigo, será repetida a oferta de disciplinas do semestre letivo correspondente.

Art. 13º Compete à Comissão Permanente de Alocação Didática:

- I. Elaborar as propostas de alocação didática.
- II. Estabelecer, conjuntamente à Direção do *campus* Avançado em Jandaia do Sul, o cronograma da distribuição dos encargos didáticos.
- III. Acompanhar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela Direção do *campus* Avançado em Jandaia do Sul em atendimento às demandas didático-pedagógicas.
- IV. Resolver casos omissos das grades horárias e propor alterações.
- V. Analisar as prévias das grades horárias e propor alterações.
- VI. Julgar os recursos enviados pelos docentes e Coordenadores de Curso.

VII. Propor melhorias, quando necessárias, para a elaboração da próxima grade de horários.

VIII. Propor alterações e melhorias no regimento da comissão.

§1º A Comissão Permanente de Alocação Didática encerrará as atividades semestrais de geração da grade horária do semestre letivo com o relato para o Conselho Diretor do *campus* Avançado em Jandaia do Sul.

Art. 14º Compete à Unidade de Apoio Acadêmico ofertar as turmas em sistema acadêmico, conforme grade horária encaminhada pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado em Jandaia do Sul, observando o seguinte:

I. Quantidade de vagas conforme definição do coordenador;

II. Dia, Horário e Docentes de cada disciplina, conforme aprovado pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado em Jandaia do Sul;

III. Modalidade de oferta a ser observada (modular, concentrada, híbrida, EAD, etc.);

IV. Revisão de todos os dados lançados no sistema antes do início das matrículas.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 15º O prazo para recorrer da proposta de atribuição didática e de carga horária será de 7 dias corridos da publicação da grade horária.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser abertos em forma de processo, no sistema SEI, e encaminhados à Direção do *campus* Avançado em Jandaia do Sul, e deverão conter:

I. Fundamentos do pedido;

II. A grade horária individual dos envolvidos, bem como a(s) disciplina(s) em questão;

III. A anuência por escrito do docente com o qual deseja trocar de horário (quando for o caso);

IV. Os comprovantes necessários dos fundamentos.

Art. 16º Os recursos serão avaliados pela Comissão Permanente de Alocação Didática.

Art. 17º Os recursos cujos processos forem abertos ou encaminhados por outros meios, que não o previsto no Art. 15º, serão indeferidos.

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 18º A operacionalização da CPAD ocorrerá através de cronograma estabelecido pela comissão.

Art. 19º Na ausência ou impedimento eventual do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) do *campus* Avançado em Jandaia do Sul, as reuniões serão presididas pelo docente integrante da comissão que apresente maior tempo de serviço na UFPR.

Art. 20º A CPAD reunir-se-á de maneira ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o objeto da convocação.

§1º As reuniões da CPAD devem ocorrer com quórum mínimo de 50% mais um;

§2º As decisões devem ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§3º As reuniões para mudança do regimento devem ser convocadas especialmente para tal fim, exigindo o voto no mínimo de dois terços da comissão. Tais modificações devem ser aprovadas pelo conselho diretor do *campus*.

Art. 21º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deve justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo único: Na ausência sem justificativa por mais de duas reuniões consecutivas, a coordenação de curso deverá indicar novos membros.

Art. 22º A pauta das reuniões ordinárias será indicada na convocação e será composta por três partes, na seguinte ordem:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Comunicação dos membros.

Art. 23º Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será apreciada na reunião seguinte e, após aprovação, será subscrita pelo Presidente da comissão e publicada.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º As divulgações previstas serão publicadas no site oficial do *campus* Avançado em Jandaia do Sul e encaminhadas para o endereço eletrônico dos docentes.

Art. 25º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Alocação Didática.

Art. 26º Serão respeitados os limites legais de carga horária docente semanal na distribuição de encargos didáticos

Art. 27º O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Jandaia do Sul, 13 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ GAZOLI DE OLIVEIRA, VICE-DIRETOR(A) DO CAMPUS AVANÇADO DE JANDAIA DO SUL - JA**, em 02/08/2021, às 06:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 02/08/2021, às 06:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3685151** e o código CRC **83FCA42B**.